



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

- ARQUITETOS E
URBANISTAS Lei nº
12.378, de
31.12.2010
- SAQUE FGTS -
DESASTRE NATURAL
Decreto nº 7.428,
de 14.01.2011
- NR-12 Retificação
da Portaria nº 197,
de 24.12.2010 -
DOU 31.12.2010

Informativo 02/2011

REGULAMENTADO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETO E URBANISTA LEI Nº 12.378 - DOU de 31.12.2010

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.378, que regulamenta o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista e criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs.

A referida Lei faz adaptações no CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e nos CREAs - Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **alterando suas denominações** do CONFEA, para Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos CREAs, para Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

É criada anuidade devida para os CAUs para os profissionais e para as pessoas jurídicas inscritas no referido Conselho, no valor de R\$350,00, com datas de vencimento, regras de parcelamento e valores para pagamento à vista que serão estabelecidos pelo CAU/BR.

Ainda a Lei em referência cria o RRT- Registro de Responsabilidade Técnica e delega ao CAU/BR o detalhamento das hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

Em anexo segue a Lei na íntegra.

SAQUE DO FGTS EM CASO DE EVENTO CARACTERIZADO POR DESASTRE NATURAL DECRETO Nº 7.428, de 14.01.11 - DOU de 17.01.11

Foi publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011, o Decreto nº 7.428, de 14 de janeiro de 2011 que dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS.

Referido Decreto determina que o valor do saque existente na conta

vinculada, na data da solicitação, se limita à quantia de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a doze meses.

MINISTÉRIO DO TRABALHO PUBLICA RETIFICAÇÕES NA PORTARIA Nº 197, QUE REGULAMENTA E ALTERA A NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, APROVADA PELA PORTARIA Nº 3.214/78.

Segue em anexo retificação publicada no DOU de 10.01.2011 a respeito da Portaria MTE nº 197, de 17 de dezembro de 2010, que altera a NR-12.

As retificações dizem respeito à redação incorreta quando publicada a Portaria nº 197, no DOU de 24.12.2010.